

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/ 2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000092/2015

DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/02/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR084548/2014

NÚMERO DO PROCESSO: 46213.002572/2015-13

DATA DO PROTOCOLO: 06/02/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDIC PROF EMFER TEC D M EMPREG HOSP C S NO EST DE PE, CNPJ n. 11.020.609/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALUIZIO MARINHO DA SILVA;

E

UNIDADE DE DIAGNOSTICO E TERAPIA RENAL LTDA - EPP, CNPJ n. 02.975.726/0001-75, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FILIPE CARRILHO DE AGUIAR ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos profissionais de enfermagem e empregados em hospitais e casas de saúde**, com abrangência territorial em **PE**.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente instrumento trata-se da **IMPLANTAÇÃO** do sistema de compensação de horas extras (**BANCO DE HORAS**), em conformidade com o art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e nos moldes da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria. Dar-se-á sua aplicabilidade, através do sistema de computadorizado de débito e crédito de horas.

CLÁUSULA QUARTA - ADMISSIBILIDADE DO BANCO DE HORAS SER DE FORMA RECÍPROCA

A aplicabilidade do **BANCO DE HORAS** dar-se-á de forma recíproca, e assim, tem o empregado a concessão de requerer à empresa empregadora a antecipação de horas trabalhadas para a compensação futura ou a possibilidade do requerimento do empregado para a redução de horas de trabalho para posterior compensação

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA A SER CUMPRIDA E PERÍODO MÁXIMO PERMITIDO

Fica acordado, entre as partes, que para o empregado diarista, só poderá trabalhar em uma jornada diária, de no máximo, 10 (dez) horas/dia e não podendo ultrapassar o limite de 220 (duzentos e vinte) horas/mês.

Ao empregado plantonista, com escala de trabalho de 12h x 36h, a jornada diária será de 12 (doze) horas e não gerará direito a horas extras, desde que não ultrapasse o limite de 180 (cento e oitenta) horas/mês.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS TRABALHADAS.

A compensação do excesso de horas trabalhadas pelo empregado em um dia, dar-se-á pela diminuição de horas trabalhadas de outro dia, tudo em conformidade com o art. 59 "caput" e § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria.

Parágrafo Primeiro: O BANCO DE HORAS deverá ser fechado, a cada 180 dias, após a sua IMPLANTAÇÃO. Assim, a empresa empregadora deverá compensar o horário do empregado, com redução, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determinado em Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria.

Parágrafo Segundo: Havendo o fechamento do BANCO DE HORAS, no período apurado neste Acordo Coletivo de Trabalho e não havendo a compensação da empresa empregadora para o empregado, gerando horas extras ou nos casos de rescisão contratual, em que não tenha havido a compensação do trabalho, deverá a empresa, pagar ao empregado, a hora trabalhada, na seguinte proporcionalidade:

- 1) As duas primeiras horas trabalhadas, no mesmo dia, o percentual de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, sobre o valor da hora normal;
- 2) Após as duas primeiras horas trabalhadas, no mesmo dia, o percentual de 100% (cem por cento) de acréscimo, sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Terceiro: Ao Fechamento do BANCO DE HORAS, no período apurado neste Acordo Coletivo de Trabalho, e o empregado esteja devendo horas para a empresa, esta poderá descontar tais horas na folha de pagamento do mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - MOMENTO OPORTUNO À COMPENSAÇÃO

As horas extras levadas a crédito do empregado no BANCO DE HORAS, serão compensadas todas as vezes que a empresa empregadora possa liberar o empregado sem prejuízo do andamento das atividades da empresa ou conceder folga a seus empregados para posterior compensação com horas extras a serem realizadas no futuro.

Parágrafo Primeiro: Serão colocados no BANCO DE HORAS, os minutos que excederem a jornada diária, desde que a soma ultrapasse o total de **dez minutos** diários.

Controle da Jornada

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

A empresa empregadora obriga-se a efetuar o controle de jornada de ponto eletrônico, a qual deverá ser entregue cópia constando as horas a serem compensadas existentes no banco de horas à cada empregado, de maneira individualizada e de forma mensal, a ser entregue na época da entrega do contracheque.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Fica estipulado a aplicação de uma multa contra a empresa empregadora se descumprir qualquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, no valor do salário do empregado lesado, sendo esta revertida 50% (cinquenta por cento) a favor dele e 50% (cinquenta por cento) a favor do sindicato obreiro.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - NOVAS CONTRATAÇÕES.

Fica acordado que as novas contratações, posterior a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, poderão ser vinculados ao BANCO DE HORAS, desde que com anuência expressa do novo empregado, devendo a empresa empregadora fornecer cópia do presente acordo.

JOSE ALUIZIO MARINHO DA SILVA

Presidente

SINDIC PROF EMFER TEC D M EMPREG HOSP C S NO EST DE PE

FILIPPE CARRILHO DE AGUIAR

Diretor

UNIDADE DE DIAGNOSTICO E TERAPIA RENAL LTDA - EPP

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMB UND DIAG TERP RENAL

Lista de presença da assembleia Geral extraordinária com finalidade de implantação do banco de horas de horas dos empregados da Unidade de Diagnóstico e Terapia Renal Ltda. Com o CNPJ Nº 02.975.726/0001-75, realizada nos dias :21 e 22 de maio de 2014, das : 17:00hs às 18:00hs, localizado à Avenida Abdias de Carvalho nº 480 - Madalena- Recife - PE.

Nome	CPF	E-mail	Assinatura
1 <i>Leidiane Felix P. Martins</i>	824263924-87	<i>leidiane@hot.mail.com.</i>	<i>Leidiane</i>
2 <i>JOSEMAR FERREIRA DE SOUZA</i>	08321174477	-	<i>Josemar</i>
3 <i>Rafael José da Silva</i>		<i>rafael.souza@gmail.com</i>	<i>Rafael</i>
4 <i>Marina de Brito Diniz</i>	64440792434	-	<i>Marina Diniz</i>
5 <i>Gláucia Juliana de Moraes</i>	063147024-70	<i>glaukkg@hotmail.com</i>	<i>Gláucia</i>
6 <i>Leizimar Rodrigues de Oliveira</i>	661648504-81	-	<i>Leizimar</i>
7 <i>GRACIA ANILDES DEBAMA</i>	0309222294-22	<i>graciadimadaniel@hotmail.com.br</i>	<i>GRACIA</i>
8 <i>PAULO PEREIRA SILVA</i>	060.851284-28	<i>PAULO.DA.E.CORREIA.COM</i>	<i>Paulo D. Silva</i>
9 <i>Angélica Souza da Silva</i>	081593044-53	<i>angela.souza@maric.com</i>	<i>Angélica</i>
10 <i>Amarelga Almeida</i>	497.179.104-30	<i>Amarelga@multimim.com.br</i>	<i>Amarelga Almeida</i>
11 <i>Mariane do Carmo da Silva</i>			<i>Mariane do Carmo da Silva</i>

02.975.726/0001-75
Unidade de Diagnóstico
e Terapia Renal Ltda
Av. Eng. Abdias de Carvalho, 480
Madalena - CEP: 50720-635
RECIFE - PE

ANEXO II - ATA ASSEMB UND DIAG TERP RENAL

	Nome	CPF	E-mail	Assinatura
12	Neir Soares Farias Sousa	66546664453	gracemacielas20@gmail.com	
13	Elizabeth Gomes Maciel	01036600467	lizetabempire@hotmail.com	
14	M ^{ra} da Graça de Almeida	828421954424	Saude.eca@gmail.com	
15	Almeida de Almeida	78488034134		
16	Carla Lima de Silva	10039294439	carla.lima.24@hotmail.com	
17	Almeida Lima de Silva	078.080.824-06	almeidalima@gmail.com	
18	Leidiane Ferreira de Silva	038.521.045-06	leidiane-ferreira@hotmail.com	
19	Selenice Maciel	84710730498	" "	
20	Sônia Maria de Araújo	707.495.504.63	Soniaaraujo671(a)Yahoo.com	
21	Ulisses Monteiro Alves	172283354-04	ulisses101@yahoo.com.br	
22	Jamaina M ^{ra} Regina	961348104-44	jamaina@gmail.com	
23	Mariana dos Santos e. Batista	165.931.704-53	Polilla	
24	Adriana M ^{ra} de S. Santos	06092961-42		
25	Anaia Regina de Silva	83118055472		
26	Paula Dias de Silva			

02.95.726.1001-75
 Unidade de Diagnóstico
 e Terapia Renal Ltda
 Av. Eng. Abdias de Carvalho, 480
 Madalena - CEP: 50720-635
 RECIFE - PE

